



**PROJETO DE LEI Nº 3.723, DE 2019.**  
(Autor: Poder Executivo)

Nº 87

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de mas - Sinarm e define crimes.

**EMENDA**

Art. 1º - Dê-se ao artigo 27 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterado pelo artigo 1º do Projeto de Lei nº 3723, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 27. A aquisição de armas de fogo de uso restrito será autorizada pelo Comando do exército, nos termos do regulamento. Parágrafo único. Serão comunicadas ao Comando do Exército, dispensada a autorização a que se refere o caput, as aquisições de armas de fogo efetuadas:

- I- pela Polícia Federal;
- II- pela Polícia Rodoviária Federal;
- III- pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- IV- pelo Departamento Penitenciário Nacional;
- V- pela Força Nacional de Segurança Pública;
- VI- pelos órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a que se referem, respectivamente, o inciso IV do caput do art. 51 e o inciso XIII do caput do art. 52 da Constituição;
- VII- pelas polícias civis dos Estados e do Distrito Federal;
- VIII- pelas polícias militares dos Estados e do Distrito Federal;
- IX- pelos órgãos de administração penitenciária dos Estados e do Distrito Federal”. (NR)**

*[Assinatura]*  
Vice Líder  
DANIEL SILVA  
PSC

Sala das Sessões, 27 em agosto de 2019.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

VICE-LÍDER  
REPUBLICANOS

*[Assinatura]*  
VICE LÍDER

